

Recurso

meitor

08



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001002794 DE 1994

8 - 8270

NATUREZA : PL

01-0027/94-7 DE 16/02/94

PROMOVENTE: VEREADOR

DALMO PESSOA

E M E N T A :

TORNA OBRIGATORIA A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA PREVENÇÃO E COM-
BATE AO USO DE TÓXICOS JUNTO ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSI-
NO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

ALUNO
COMUNIDADE
CONFERENCIA
ESCOLA MUNICIPAL
TOXICOS

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:37:00

00000011713-72



ARQUIVADO EM 30/01/97

LEONILDA BARBOSA FARRICO
CHEFE DA SEÇÃO DE TRAMITAÇÃO

01-0027/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 da proc
no 27 de 1994

Iti.

LIDO HOJE 22 FEV 1994 PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0027/94-7

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RELACIONAMENTO CULT. E ESP.
SAÚDE, EDUCAÇÃO SOCIAL E ORÇAMENTO

Torna obrigatória a realização de palestras para prevenção e combate ao uso de tóxicos junto às escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Poder Público deverá promover a realização de palestras para prevenção e combate ao uso de tóxicos junto às escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - As palestras, de conteúdo informativo e educativo, deverão abranger temas práticos e atuais, visando alertar alunos, pais e responsáveis quanto às consequências da utilização dos vários tipos de substâncias tóxicas.

§ 2º - A programação das palestras a que se refere esta lei deverá ser dirigida por profissional especializado, com conhecimentos psicopedagógicos, a fim de que sejam atingidos os objetivos propostos, sem causar problemas psicológicos aos participantes.

§ 3º - Os palestrantes poderão ser profissionais especializados em áreas ligadas à saúde e ao combate do uso de tóxicos, bem como professores da Rede Municipal de Ensino, devidamente orientados.

§ 4º - As palestras serão dirigidas a todos os alunos das Escolas Públicas Municipais, aos seus pais e responsáveis, devendo, ainda, serem abertas à comunidade.

§ 5º - Serão realizadas, no mínimo, duas palestras por semestre letivo, que deverão ser programadas com a devida antecedência e incluídas no calendário escolar.

Art. 2º - O Conselho de Escola, em conjunto com a direção psicopedagógica, se incumbirá do preparo e

SEÇÃO DE REVISÃO

22 FEV 1994

-DT.10-



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proo
no	27	de 1994
São Paulo		

orientação dos professores para, além da realização das palestras, inserirem nas demais atividades escolares programas de orientação aos alunos contra a utilização dos tóxicos.

Art. 3º - Poderão ser firmados Termos de Cooperação Técnica com os Conselhos Estadual e Federal de Entorpecentes para consecução dos objetivos desta lei.

Art. 4º - As Escolas Públicas Municipais buscarão o apoio das Associações de Pais e Mestres e de outras organizações comunitárias, a fim de minimizar os custos da implantação dos programas a que se refere esta lei.

Art. 5º - Cada Unidade Escolar será responsável pela elaboração de relatórios periódicos, para controle e avaliação das atividades relacionadas com o combate à utilização de tóxicos, nela desenvolvidas.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Sala das Sessões,

22/2/94

DALMO PESSOA
Vereador



Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc.
n.º	27	de 1994

São Paulo

JUSTIFICATIVA

O problema da utilização de substâncias tóxicas vem se intensificando no país, nos últimos anos. Segundo estimativa recolhida através de documentos oficiais dos Ministérios da Previdência, Saúde e Trabalho, o Brasil vem gastando, anualmente, quantia equivalente a US\$ 1 bilhão, entre internações e pagamento de benefícios de aposentadoria temporária para tratamento de pessoas com problemas ligados ao fumo, alcoolismo e consumo de tóxicos.

Além disto, um recente relatório do Programa das Nações Unidas para o Controle das Drogas (PNUCD), resultado de quatro anos de levantamento de dados, informa que 10 % de toda cocaína consumida no mundo passa pelo Brasil, demonstrando que o Brasil poderá se tornar, em breve, um dos principais centros de operações internacionais do tráfico de drogas.

A situação é alarmante, pois, apesar de todos os esforços do governo e dos organismos internacionais para o combate ao narcotráfico, o consumo de entorpecentes tem se intensificado, principalmente entre os jovens em idade escolar.

Diante deste triste quadro, vemos a necessidade urgente de se implantar medidas preventivas, que visem fornecer aos jovens, seus pais e educadores informações concretas e atuais sobre as consequências da utilização de tóxicos, pois a simples proibição e as medidas de repressão ao tráfico e consumo de drogas têm-se apresentando insuficientes.

Assim, busca-se, com o presente projeto de lei, iniciar um combate aos tóxicos por meio de palestras de conteúdo informativo e educativo, bem como possibilitar a realização de outras atividades que visem a prevenção da utilização de substâncias tóxicas, alertando os alunos de suas consequências e orientando os pais, responsáveis e professores de como lidar corretamente com esses jovens, a fim de que estes não sejam "educados" pelos traficantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 27 de 1994 02, 03, 94 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 02-03-94.
Lei 10.971/91, 577/89 e 693/93.

Adeline
Adeline Cleonice

A Com. de Const. e Justiça

03/03/94

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefes - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 4/03/94 às 1200hs. *R*

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Jose Moura
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 04 de março de 1994

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 14.3.94

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0190/94

Folha n.º 05 do proc.
N.º 27 de 1994
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 27/94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, que visa obrigar o Poder Público a realizar palestras para prevenção e combate ao uso de tóxicos junto às escolas da Rede Municipal de Ensino.

A propositura esbarra no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviço público.

Pela Ilegalidade.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/3/94

Contrário
com interesse
Contrário

RELATOR
Contrário
Contrário

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 16 mar / 1994

página 44 coluna 2ª

conferido: el

À A.T.M.

Em, 16/03/94



ROSMARI CURY A. DOS SANTOS

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL

Folha no	06	do proc.	1994
----------	----	----------	------

São Paulo, 12 de março de 1994

MEMORANDO nº 254/94-ATM

Ao nobre Ver. Delmo Pereira

O PL 27/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Gabinete do Vereador

Documento nº 254/94

21/03/94

[Assinatura]

RF:

22449

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 21/03/94
às 14:00 horas

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo.
A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.
n.º	27	de 1999

RECURSO

11 - RECURSO
11-0021/94-0

Recorre de Parecer da Comissão de
Constituição e Justiça

Recorre contra o parecer de ilegalidade da Comissão de
Constituição e Justiça ao PL n'27/94, de minha autoria, pelas razões
que no momento oportuno exporei.

Sala das Sessões,

DALMO PESSOA

Vereador

RECEBIDO NA A: T. M:
em 15.04.99
às 15.00 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-027

de 19

94 10/01/97

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

BRENO CANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 08 fls.

Arquivo em 30/1/97

O Func.º

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II

I AADH0A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 02/03/94 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 17:49:42 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 693 / 93 DT.APROV:
PROCESSO : 10693 / 93 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 2
DT.LEITURA: 23/09/93 SESSAO: 11 . 1 . 0 . 084
PROMOVENTE: VEREADOR COSME LOPES P.P.R.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA SAÚDE, JUNTO À REDE MUNI-
CIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICES:

CAMPANHA DE SAUDE PUBLICA
CARTAZ
ESCOLA MUNICIPAL
PREVENCAO DE SAUDE
PROGRAMA DE PREVENCAO DA SAUDE

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 4 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 6 COMISSÃO DE EDUC.CULT. E ESPORTES
- 7 COMISSÃO DE SAUDE, PROM.SOCIAL E TRABALHO
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: EMITIDO PARECER DA(S) COMISSAO(ES)

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 8 ARSELINO TAITO
DT.ENTRADA COMIS.: 1/10/93 DT. DE DISTR.: 6/10/93
PRAZO REGIMENTAL : 18/10/93 PRAZO PRORROG:
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : MOTIVO:
OBSERV. :

NRO.PARECER: 1597 / 93 DATA: 18/10/93
CONCLUSAO DO PARECER: 2 ILEGALIDADE
VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
PUBLIC.PARECER : 22/10/93 PAG. 39 COL. 1

I AADH0A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 02/03/94 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 17:49:43 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2 I

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	1/10/93	14:05	109499
JUST	22/10/93	15:37	109642
ATM	22/10/93	18:12	1007487